



**CONTRATO Nº 22697.2019/2020**

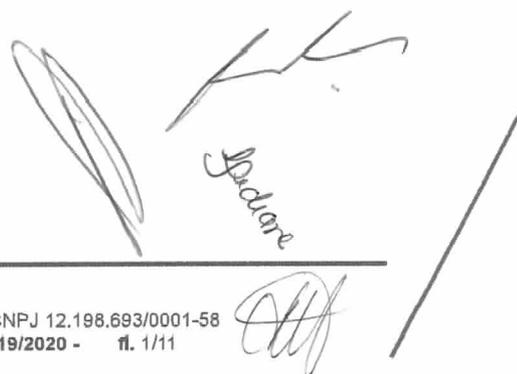
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MACHADO ARMARINHOS LTDA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE CONSUMO ROTINEIRO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por Várany Kelthone de Oliveira Nunes, casado, portador do RG de nº 1762171 SSP/AL e do CPF de nº 040.032.434-20 e do outro lado a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88, sediada na Rodovia AL 115, 2500, Zona Rural – Palmeira dos Índios/AL, representada pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF nº 640.493.884-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Processo Administrativo Nº 21470/2017, **Pregão Eletrônico Nº.: 046/2018, Ata de Registro de Preços Nº 031/2019, Processo de Contratação Nº 22697/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de materiais de expediente de consumo rotineiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**





Os locais e horários serão informados na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato resultante deste.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;

5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos

*Jardiane*



de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**5.8** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente da Ata de Registro de Preço, resultante do presente Contrato;

**5.9** Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**5.10** Assinar os Contratos, originado da referida Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 538,62 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
08.80.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3390.30.0010 – material de consumo	R\$ 538,62 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelos gestores dos Contratos eventualmente celebrados e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à



**CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A responsável pelo gerenciamento da contratação será a servidora:

- **Lidiane dos Santos Paes Barreto**, Matrícula: 123059, CPF: 043.341.444-89, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

As atribuições dos Gestores(as) previstas em Legislação:

**13.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**13.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da secretaria ou órgão, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

*Lidiane*



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 24 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO AUTO TEÓFILO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VÁRANY KELTHONE DE OLIVEIRA NUNES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IVSON MACHADO DE ARRUDA**  
**MACHADO ARMARINHOS LTDA**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**LIDIANE DOS SANTOS PAES BARRETO**  
**GESTORA**



**ANEXO AO CONTRATO Nº 22697.2019/2020**

Lote 02						
Item	Especificação	Und.	Quant	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Caneta esferográfica azul</b> , em resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1 mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado c/tampa. Deverá conter no rotulo da embalagem os dados do fabricante, como data de fabricação e validade, capacidade de escrita 1.500 metros.	UND	300	COMPA CTOR	R\$ 0,50	R\$ 150,00
04	<b>Caneta marca texto cor amarela fluorescente</b> ; ponta 4,0mm chanfrada para traços de 1 a 4 mm, tinta fluorescente; que se fixa sobre a tinta esferográfica hidrográficas em impressos, corpo da caneta em plástico, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento por 1 cm de diâmetro(fundo) tampa da ponta de prendedor de bolso na cor da tinta, composição: glicol, corante água: deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	20	MASTER PRINT	R\$ 0,89	R\$ 17,80
05	<b>Caneta</b> marcador permanente cor azul	UND	05	JAPAN	R\$ 1,30	R\$ 6,50
09	<b>Pincel</b> marcador permanente grosso azul, recarregável, med. 12cm, escrita acentuada e ponta chanfrada 4 x 7 mm	UND	12	JAPAN	R\$ 1,30	R\$ 15,60

*Luciane*



Lote 04						
Item	Especificação	Und.	Quant	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Apontador</b> para lápis simples em acrílico com lâmina temperada.	UND	10	Leo&Lo	R\$ 0,21	R\$ 2,10
02	<b>Borracha bicolor azul/vermelho</b> , para lápis e caneta, contendo no rótulo ou impressão na embalagem os dados do fabricante e prazo de validade.	UND	05	RedBor	R\$ 0,29	R\$ 1,45
03	<b>Borracha branca nº 60</b> , macia, formato retangular medindo 35x22x12mm.	UND	10	RedBor	R\$ 0,13	R\$ 1,30
04	<b>Borracha ponteira</b> branca para apagar grafite.	UND	70	Leo&Lo	R\$ 0,10	R\$ 7,00
05	<b>Borracha elástica nº 18</b> , para dinheiro pacote de 1 kg contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e validade. No ato da entrega do produto não poderá ter transcorrido 50% do prazo de validade estabelecido.	UND	04	RedBor	R\$ 19,51	R\$ 78,04

Lote 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
05	<b>Livro de protocolo</b> 100 folhas, capa dura papelão revest. Papel off-set 90 g/m <sup>2</sup> , folhas internas papel off- Set 75 g/m <sup>2</sup> , formato 200x300mm.	UND	04	KAJOMA	R\$ 6,43	R\$ 25,72

Lote 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

*forcione*



01	<b>Cola branca para papel 40 grs</b> , embalagem com bico dosador, com pelo menos 40 grs. Composição: acetato de polivinila, branco leitoso, secagem rápida, atóxica, lavável não inflamável, embalagem plástica; deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fab. e prazo de validade.	UND	10	TURMA DA COLA	R\$ 0,69	R\$ 6,90
02	<b>Cola branca para papel 90 grs</b> , embalagem com bico dosador, com pelo menos 90 grs. Composição: acetato de polivinila, branco leitoso, secagem rápida, atóxica, lavável não inflamável, embalagem plástica; deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fab. E prazo de validade, no ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto.	UND	05	TURMA DA COLA	R\$ 1,13	R\$ 5,65
03	<b>Cola em bastão</b> atóxica, sem solvente, composto de resina sintética, glicerina, água e conservantes, para colagem de papeis - embalagem com aproximadamente 10 g. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados dos fabricantes data de fabricação e prazo de validade no ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto.	UND	21	Leo&Leo	R\$ 0,77	R\$ 16,17

Lote 14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	<b>Tesoura inoxidável</b> , cabo plástico tamanho grande.	UND	01	JOCAR	R\$ 3,92	R\$ 3,92

*Ardisiane*

Lote 17						
---------	--	--	--	--	--	--



**GABINETE DO PREFEITO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Corretivo líquido multiúso</b> , secagem rápida, a base de água e pigmentos, com alto poder de cobertura, atóxico, lavável, não inflamável e inodoro, embalagem plástica - conteúdo 18 ml.	UND	03	FRAMA	R\$ 0,96	R\$ 2,88

Lote 23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Saco plástico para pasta catálogo</b> , transparente, tamanho ofício (240 x 330 mm), com 4 furos.	UND	500	DAC	R\$ 0,09	R\$ 45,00

Lote 24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Máquina de calcular de mesa</b> com 12 dígitos s/bobina.	UND	03	KENKO	R\$ 7,31	R\$ 21,93

Lote 25						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Prancheta portátil</b> em acrílico, cristal, tamanho ofício, com prendedor metal e cantos arredondados.	UND	10	NOVACRI L	R\$ 7,77	R\$ 77,70

Lote 26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	<b>Perurador de papel</b> , 02 furos, estrutura metal com capacidade de perfuração aproximada ou superior a	UND	02	CAVIA	R\$ 26,48	R\$ 52,96

*Handwritten signature: Gidione*

*Handwritten signature*



	30 folhas de papel, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade indeterminado.					
--	--	--	--	--	--	--

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 538,62 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).**

*Ediane*